LEI Nº 955 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a concessão de isenção de impostos à empresas ou pessoas que caracteriza, durante o prazo de 5 (cinco) anos e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As empresas ou pessoas que se instalarem no Município em caráter permanente, com a exploraçÔo remunerada ou nÔo de atividades artísticas, recreativas ou de diversÔo pública ou construírem ou reformarem prédios para tal finalidade dentro de trinta (30) dias a partir da vigência desta lei terÔo isençÔo de tributos municipais que recaírem sobre as respectivas atividades ou bens, pelo prazo de cinco (5) anos.

Artigo 2º - Em qualquer hipótese do artigo anterior somente se concederá o benefício se a atividade ou bem comportar o atendimento de no mínimo quinhentas (500) pessoas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 31 de dezembro de 1971.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do

costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =